

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes- NUGEP

27/2017

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Cabimento

Agravo de instrumento. Intuito de destrancar agravo de petição com seguimento denegado na origem. Agravo de petição em que se pretende a penhora dos aluguéis percebidos pelo usufrutuário. Cabível. Cediço que no processo do trabalho, até mais do que no processo comum, vige o princípio basilar da celeridade do procedimento, principalmente calcado na irrecorribilidade das decisões interlocutórias, a teor do artigo 893, parágrafo 1º da CLT. Entretanto, a decisão que indefere o pedido do exequente de prosseguimento da execução, com a expedição de mandado de penhora, em continuidade às tentativas executórias em face do réu, equivale à verdadeira decisão terminativa do feito, porque em verdade tranca a continuidade da fase executiva, impedindo o cumprimento do próprio julgado da fase de cognição. Agravo de instrumento a que se dá provimento para destrancar o agravo de petição interposto pela exequente. (TRT/SP - 00022868120125020055 - AP - Ac. 6ªT [20170296797](#) - Rel. Valdir Florindo - DOE 17/05/2017)

CARGO DE CONFIANÇA

Configuração

Bancária. "Gerente" que não gerencia. Atividade de rotina, sem subordinados, senha de acesso ou autonomia. Ponto controlado. Direito à jornada reduzida. Irrelevante o *nomen juris* atribuído pelo Banco, se a prova dos autos patenteia que a reclamante, embora com o pomposo rótulo funcional de "gerente operacional", efetivamente não exercia mister gerencial algum, dedicando-se a atividades burocráticas, de mera rotina bancária, sem subordinados, senha de acesso próprio ou autonomia (confissão do preposto, fl. 190, verso), e jungida a rígido controle de ponto, em todo o período laborado, não atuando com investidura de poder sequer na forma preceituada no parágrafo 2º do artigo 224 da CLT. O fato de perceber gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo não é suficiente a caracterizar o nível gerencial ou de confiança, vez que a circunstância, *in casu*, apenas contemplava a ligeira responsabilidade técnica do cargo e, portanto, tratava-se de um plus salarial que, como tal, deve compor o ganho da empregada, para fins de cálculo e pagamento das horas extras excedentes de seis trabalhadas a cada dia. Recurso do réu ao qual se nega provimento, no particular. (TRT/SP - 00017742820145020088 - RO - Ac. 4ªT [20170376022](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 21/06/2017)

CHAMAMENTO AO PROCESSO OU DENÚNCIAÇÃO À LIDE

Admissibilidade

Nada obstante o chamamento ao processo, modalidade de intervenção de terceiros, seja admitida no processo do trabalho, a única hipótese cabível à espécie é a constante do inciso III do art. 130 do CPC/2015, *in verbis*: "É admissível o chamamento ao processo, requerido pelo réu: ...III - dos demais

devedores solidários, quando o credor exigir de um ou de alguns o pagamento da dívida comum". No caso dos autos, infiro que a apelante foi condenada supletivamente ao pagamento dos créditos condenatórios, o que por si só, já afasta a viabilização jurídica do instituto. Apelo a que se nega provimento. (TRT/SP - 00001109120155020066 - RO - Ac. 16ªT [20170552769](#) - Rel. Nelson Bueno do Prado - DOE 14/09/2017)

COMPETÊNCIA

Foro de eleição

O contrato de emprego vigeu no período compreendido entre 09.10.1998 e 28.10.2013. No lapso considerado entre 01.06.2012 até a data da rescisão contratual, o apelante laborou no município de Camboriú, Estado de Santa Catarina. Há que se considerar, portanto, que o recorrente prestou serviços entre 09.10.1998 a 31.05.2012 na cidade de São Paulo, local da contratação. O art. 651, *caput* da CLT preconiza como regra que a competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro. Entretanto, a legislação de regência admite previsão excetiva. O Banco Bradesco se constitui em instituição financeira cuja atuação se dá não apenas no Brasil, como também no exterior; entendo que a situação vertente nos autos evoca a aplicação do disposto no parágrafo 3º do art. 651, *in verbis*: "Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços". Apelo a que se dá provimento. (TRT/SP - 00012713720155020002 - RO - Ac. 16ªT [20170644485](#) - Rel. Nelson Bueno do Prado - DOE 24/10/2017)

Funcional

Pedidos de nulidade da demissão do reclamante, em razão de dispensa coletiva não antecedida de negociação coletiva. Competência da vara do trabalho, CLT, art. 652, IV. Trata-se de pretensão diz respeito a uma suposta lesão a direito individual de um trabalhador determinado e dentro de uma situação concreta, o que aloca a demanda dentro da competência das Varas do Trabalho, a teor do disposto no art. 652, IV da CLT. Questão preliminar acolhida, para se determinar o retorno dos autos à Origem para que seja completada a prestação jurisdicional, com apreciação do pedido de nulidade da demissão do reclamante, em razão de dispensa coletiva não antecedida de negociação coletiva. (TRT/SP - 00003732720135020444 - RO - Ac. 5ªT [20170639473](#) - Rel. Maria da Conceição Batista - DOE 20/10/2017)

Juiz

Expedição de ofícios denunciadores. Competência da justiça do trabalho. A determinação de expedição de ofícios aos órgãos competentes, para a tomada das providências cabíveis para a apuração dos fatos constatados nos autos, decorre do poder de polícia conferido ao Juiz, no exercício de sua função, constituindo sua obrigação, como fiscal da lei, nos moldes expressamente previstos no artigo 653, "f", da CLT. Apelo da reclamada a que se nega provimento para manter a determinação de primeiro grau. Indenização por dano moral. Conduta danosa não configurada. A reparação financeira de cunho moral é cabível quando o empregador ou seus prepostos submetem o empregado a situações que lhe

provocam dor e sofrimento, atingem sua honra ou imagem frente aos demais, vilipendiam sua integridade como ser humano, causando-lhe prejuízos de ordem imaterial, impalpável e incomensurável, que afligem a esfera psíquica de sua personalidade. No caso em análise, o reclamante não demonstrou, por qualquer meio, que a reclamada tenha adotado conduta capaz de lhe causar tais transtornos. A conversão do rompimento contratual por justa causa para a modalidade de injusta despedida não tem o condão, por si só, de comprovar a alegação. Desta forma, não se cogita em indenização por dano moral. Apelo da autoria a que se nega provimento quanto a este aspecto. (TRT/SP - 00021828820145020065 - RO - Ac. 17ªT [20170418990](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DOE 03/07/2017)

CORREÇÃO MONETÁRIA

Cálculo e incidência

Atualização monetária dos débitos trabalhistas. Índice. TRD. Em recente decisão proferida na Reclamação nº 24.445, o Ministro Dias Toffoli deferiu outra liminar para determinar ao juízo da 01ª Vara do Trabalho de Porto Alegre que proceda à liquidação de débitos reconhecidos em reclamação trabalhista de acordo com a Taxa Referencial Diária (TRD), nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991. Segundo o ministro, a aplicação do INPC contraria a autoridade do STF que, na Reclamação 22012, suspendeu os efeitos de decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que determinou a substituição da TRD pelo IPCA na correção monetária dos débitos trabalhistas. Aplicação da TR que se impõe. Inteligência da Tese Jurídica Prevalente nº 23 deste Regional. Agravo de petição ao qual se dá provimento no ponto. (TRT/SP - 02303002720085020057 - AP - Ac. 17ªT [20170625766](#) - Rel. Alvaro Alves Nôga - DOE 11/10/2017)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Danos morais. Oferta de emprego frustrada. Contratação seguida de dispensa. Sem provas do ânimo persecutório, tratando-se de perda de contrato pela empregadora, não vislumbrada a culpa patronal. Indenização indeferida. Recurso desprovido, o particular. (TRT/SP - 00003049120155020066 - RO - Ac. 13ªT [20170344341](#) - Rel. Cíntia Táffari - DOE 31/05/2017)

Danos morais. Uso indevido de imagem. Acordo verbal. Menor de idade. Impossibilidade. Indenização devida. Não há como aceitar uma autorização verbal como prova de anuência da reclamante, não apenas por ser menor de idade, mas também por se tratar de trabalho artístico, regido pela Lei nº 6.533/1978, que exige contrato escrito. Assim, a controvérsia acerca da autorização ou não para a divulgação das fotos não pode ser solucionada com base em suposta autorização verbal, pois esta não é permitida. Ademais, bem lembra o Ministério Público do Trabalho que a reclamante era menor de 14 (quatorze) anos, estando em situação de proibição total de trabalho, advertindo para a possibilidade excepcional de autorização, regulada pelo Provimento GP/CR nº 07/2014. Portanto, foi irregular a contratação, bem como a divulgação não autorizada formalmente para a divulgação das fotos, razão pela qual é devida a indenização por danos morais, que independe de prova de eventuais prejuízos, conforme dispõe a Súmula nº 403 do STF. Recurso Ordinário provido. (TRT/SP - 00004832420145020401 - RO - Ac. 14ªT [20170717512](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 11/12/2017)

DEFICIENTE FÍSICO

Geral

Nulidade dos autos de infração. Cota de empregados com necessidades especiais ou reabilitadas. A recorrida não alcançou a cota legal para preenchimento das vagas para deficientes em razão da falta de mão de obra com capacitação para as funções disponíveis, não podendo ser responsabilizada pelo descumprimento da lei. Por esse motivo, nulos são os autos de infração emitidos pela recorrente em face da autora, sendo indevidas as multas respectivas. Não merece qualquer reparo a decisão de origem. (TRT/SP - 00019165120145020017 - ReeNec - Ac. 2ªT [20170695101](#) - Rel. Sônia Maria Forster do Amaral - DOE 22/11/2017)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Cabimento e legitimidade

Execução. Sócio incluído no polo passivo. Ilegitimidade para oposição de embargos de terceiro. Juízo garantido. Medida recebida como embargos à execução. O artigo 674 do CPC/2015 (antigo 1.046 do CPC/1973), estabelece a possibilidade daquele que "não sendo parte no processo" insurgir-se contra medida judicial de apreensão de seus bens. Assim, a embargante, na condição de executada, é efetivamente parte, não detendo a condição de terceiro. Aliás, note-se que o juízo encontra-se garantido pelo bloqueio via BacenJud. Assim, o acerto do juízo de origem que recebeu os embargos de terceiro como embargos à execução. (TRT/SP - 00629003920025020302 - AP - Ac. 4ªT [20170682743](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 17/11/2017)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Configuração

Sucessão. Transferência do patrimônio e da atividade. Depreende-se do processado que a ré (Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana) perdeu a administração da unidade hospitalar, na qual, o reclamante prestou serviços, em face da má gestão, sendo que atualmente quem detém a posse e gerência do hospital é a Prefeitura de São Paulo. Com efeito, a sucessão de empresas caracteriza-se pela transferência do patrimônio material ou imaterial do empreendimento, o que restou suficientemente demonstrado nos autos. (TRT/SP - 00005844720105020063 - AP - Ac. 6ªT [20170361157](#) - Rel. Valdir Florindo - DOE 07/06/2017)

Responsabilidade da sucessora

Responsabilidade Solidária. Sucessão de Empresas. A sucessão empresarial é instituto que se fundamenta na continuidade do contrato de trabalho, bem como na despersonalização do empregador, ou seja, não importa qual o titular da empresa, sendo esta a responsável pelos créditos trabalhistas. A sucessão para fins trabalhistas pode ocorrer por diversos modos, tais como a transferência de titularidade da empresa, fusão, incorporação e cisão, contratos de concessão e arrendamento e também as privatizações de antigas estatais. Para que se caracterize a sucessão, é necessária a transferência de unidade empresarial econômica de produção de um titular para outro, o que restou demonstrado nestes autos. (TRT/SP - 00009613020145020046 - RO - Ac. 10ªT [20170650302](#) - Rel. Ana Maria Moraes Barbosa Macedo - DOE 24/10/2017)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Dirigente sindical, membro da CIPA ou de associação

Estabilidade provisória. CIPA. A Súmula 339, do C. TST, não faz referência à perda da estabilidade na hipótese de paralisação de alguns setores do estabelecimento empresarial, haja vista que a manutenção das atividades da empresa em face da permanência de trabalhadores em setores justifica a continuidade de desempenho pelo empregado, eleito para cargo de direção da CIPA, das atribuições que lhe são conferidas, de modo que, persistindo algum setor, subsiste a necessidade de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho no local da prestação laboral. (TRT/SP - 00000911220155020058 - RO - Ac. 2ªT [20170695683](#) - Rel. Sônia Maria Forster do Amaral - DOE 17/11/2017)

Provisória. Gestante

A gravidez é fato que gera por si só a garantia da estabilidade. Mesmo quando firmado contrato por tempo determinado, não é perdida tal garantia. A *mens legis* é a proteção ao nascituro. (TRT/SP - 00027053420135020066 - RO - Ac. 17ªT [20170368682](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 09/06/2017)

EXECUÇÃO

Entidades estatais

Ente público. Responsabilidade subsidiária. Juros de mora. Os juros 0,5% ao mês, previstos no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, apenas incidem em caso de débito originário da Fazenda Pública, não na sua responsabilização subsidiária. Nesse sentido a OJ nº 382 da SDI-I do C. TST e Súmula nº 9, parte final, deste Regional. (TRT/SP - 00026454120115020063 - AP - Ac. 4ªT [20170683588](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 23/11/2017)

Fiscal

Execução fiscal decorrente de multa trabalhista. Necessidade da habilitação do crédito no Juízo Universal da recuperação judicial. Inaplicabilidade ao caso do disposto no art. 6º, §7º, da Lei nº 11.101/06. A exceção legal supracitada cuida de execução fiscal propriamente dita, em sentido estrito, e não de execução acessória à laboral, caso dos autos, em que se exige crédito decorrente de aplicação de multa por descumprimento de legislação trabalhista. É que, por se tratar de um débito administrativo, e não tributário, o crédito ora executado se sujeita à regra geral do concurso de credores no Juízo da recuperação judicial. Tal solução é a que melhor se adapta à sistemática da legislação nacional acerca da Falência e Recuperação Judicial, devendo o valor ora executado se submeter ao regime de concorrência, assegurando-se a igualdade de credores, ao invés de prosseguir nesta Especializada. Agravo de petição da primeira executada a que se dá parcial provimento. (TRT/SP - 01005004120095020402 - AP - Ac. 5ªT [20170733372](#) - Rel. Maria da Conceição Batista - DOE 15/12/2017)

Liquidação. Procedimento

Expedição de certidão de crédito trabalhista. Protesto de título executivo judicial. Não tendo havido a satisfação integral da obrigação ou ocorrido quaisquer das hipóteses do art. 924 do CPC, prematura a determinação de arquivamento definitivo dos autos, com a expedição de Certidão de Crédito Trabalhista, eis que não esgotados todos os meios de execução. Agravo de petição do exequente a

que se dá provimento. (TRT/SP - 00753003320045020038 - AP - Ac. 3ªT [20170616058](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DOE 11/10/2017)

Penhora. Impenhorabilidade

Plano de previdência privada. Impenhorabilidade. Má-fé. Os valores mantidos em planos de previdência privada possuem natureza previdenciária, portanto, alimentar, logo dotados da impenhorabilidade do inciso IV do artigo 833 do CPC. Contudo, revela-se prudente a análise casuística, de sorte a obstar que a previdência privada seja utilizada como subterfúgio do devedor, quando patente nos autos sua má-fé na constituição de referido plano. (TRT/SP - 01693007720045020053 - AP - Ac. 10ªT [20170678215](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 10/11/2017)

Penhora. Ordem de preferência

Penhora sobre faturamento. Nomeação de perito administrador. A penhora sobre o faturamento da empresa é medida extrema e somente pode ser colocada em prática quando esgotadas todas as outras tentativas de penhora, bem como requer comprovação da regular atividade comercial e auferição de lucro pela empresa. Acompanho o entendimento do Juízo de origem de que, sendo as empresas de pequeno porte, a medida onera demais a execução e não alcança os efeitos almejados. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00002243620125020001 - AP - Ac. 3ªT [20170616082](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DOE 11/10/2017)

Recurso

Execução - Limites. A teor do disposto no artigo 508 do CPC, passada em julgado a sentença de mérito reputar-se ao deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas, que a parte poderia opor assim ao acolhimento como à rejeição do pedido. Na fase de liquidação é defeso as partes pretenderem obter vantagens não conferidas pela sentença liquidanda. (TRT/SP - 02747009120025020072 - AP - Ac. 2ªT [20170605706](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DOE 02/10/2017)

FALÊNCIA

Execução. Prosseguimento

Falência. Desconsideração da personalidade jurídica. Possibilidade. A falência da empresa executada não inviabiliza a desconsideração da personalidade jurídica e o prosseguimento da execução nesta Justiça Especializada, valendo registrar que não se mostra razoável esperar-se o encerramento da falência, de ocorrência incerta, para então deferir-se a desconsideração da personalidade jurídica. (TRT/SP - 00015662320155020019 - AP - Ac. 8ªT [20170679335](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 14/11/2017)

Recuperação Judicial

Execução. Empresa em recuperação judicial. A competência desta Justiça Especializada cessa com a apuração do *quantum debeat*, devendo o crédito exequendo ser inscrito no quadro de credores perante o Juízo da recuperação judicial, mesmo quando ultrapassado o prazo de 180 dias de suspensão a que alude o art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/05, a fim de manter a função social da empresa executada, conforme art. 47 da lei mencionada. (TRT/SP -

00004715520175020255 - AP - Ac. 8ªT [20170640366](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 24/10/2017)

FÉRIAS (EM GERAL)

Em dobro

Férias em dobro. É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal. (TRT/SP - 00029714320145020015 - RO - Ac. 17ªT [20170671873](#) - Rel. Alvaro Alves Nôga - DOE 08/11/2017)

GORJETA

Repercussão

Gueltas. Natureza jurídica. Integrações. As gueltas, importância paga por terceiros a fim de estimular a venda de produtos, com anuência do empregador, assemelham-se às gorjetas, possuindo, portanto, natureza salarial. Assim, aplica-se, por analogia, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 354 do C. TST, segundo o qual as mesmas integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado. Pelo não provimento dos recursos ordinários interpostos pelas partes. (TRT/SP - 00033101820135020021 - RO - Ac. 3ªT [20170522444](#) - Rel. Mercia Tomazinho - DOE 29/08/2017)

HIPOTECA JUDICIÁRIA

Geral

Hipoteca judiciária. Art. 495 do CPC. Aplicabilidade ao processo do trabalho e concessão de ofício. Súmula Regional nº 32. A hipoteca judiciária é uma consequência lógica da decisão condenatória. Por se tratar de imposição legal, prescinde até mesmo de pedido ou requerimento da parte interessada, consistindo um poder-dever do julgador determinar sua efetivação, muito embora seu uso não seja uma constante nesta Justiça Especializada. Em razão da lacuna na CLT, ao não prever nenhuma forma de garantia integral da condenação antes do seu trânsito em julgado e da sua compatibilidade com os princípios do processo trabalhista, o instituto comporta sua aplicação nesta seara laboral, consoante art. 769 da CLT. Recurso ordinário interposto pela reclamada ao qual se nega provimento no particular. (TRT/SP - 00020536320145020201 - RO - Ac. 13ªT [20170537581](#) - Rel. Cíntia Táffari - DOE 06/09/2017)

HONORÁRIOS

Perito em geral

Beneficiário da justiça gratuita. Responsabilidade subsidiária pelos honorários periciais. Inexistência. Gozando do benefício da justiça gratuita, o empregado não deve suportar o pagamento dos honorários periciais, sequer subsidiariamente. Aplicação da Súmula 457 do C. TST. (TRT/SP - 00009926920155020481 - RO - Ac. 6ªT [20170596707](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DOE 02/10/2017)

HORÁRIO

Compensação. Mulher

Intervalo previsto no artigo 384 da CLT. Recepção pela Constituição Federal. Aplicação somente às mulheres. Inobservância. Horas extras. O artigo 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal consoante decisão do E. Supremo Tribunal Federal e beneficia somente mulheres, sendo que a inobservância do intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos nele previsto resulta no pagamento de horas extras pelo período total do intervalo. (Inteligência da Súmula 28 do TRT-2ª Região). (TRT/SP - 00011585720155020431 - RO - Ac. 17ªT [20170507313](#) - Rel. Thais Verrastro de Almeida - DOE 18/08/2017)

HORAS EXTRAS

Apuração

A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, nos termos da Súmula 264 do C. TST. (TRT/SP - 00006652120135020053 - RO - Ac. 17ªT [20170507330](#) - Rel. Thais Verrastro de Almeida - DOE 18/08/2017)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Perícia

Adicional de insalubridade. Aulas ministradas em hospital. Laudo pericial. O laudo pericial, complementado pelos esclarecimentos solicitados pelas partes, concluiu haver periculosidade em grau médio no ambiente de trabalho, com base na NR-15, anexo 14, pois a profissional estava constantemente em contato com pacientes, realizando procedimentos e demonstrações para seus alunos. Não havendo robusta prova em contrário ao laudo, apesar de este não ser vinculante, deve ser aplicado o adicional conforme conclusão pericial. Recurso Ordinário provido, no aspecto. (TRT/SP - 00007382020155020086 - RO - Ac. 14ªT [20170573642](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 20/09/2017)

MANDADO DE SEGURANÇA

Cabimento

Mandado de segurança. Incorporação dos décimos. Erro no cálculo. Não há ilegalidade no ato administrativo que determinou a revisão do valor pago a título de décimos aos servidores que exerceram cargo de confiança, por constatado erro no cálculo que deixou de observar a alteração salarial oriundo do reenquadramento de cargos e funções decorrentes da Lei Complementar nº 1.103/2010. Apelo improvido. (TRT/SP - 00014535220155020057 - RO - Ac. 3ªT [20170417292](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 04/07/2017)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Geral

Redução do intervalo para refeição e descanso. A Portaria MTE nº 42/2007, enquanto vigente, era ineficaz, porque não podia delegar de forma genérica a redução do intervalo por meio de norma coletiva, sem que estivessem preenchidas as condições específicas do parágrafo 3º do art. 71 da CLT. (TRT/SP - 00032134420125020056 - RO - Ac. 17ªT [20170368526](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 09/06/2017)

NORMA COLETIVA (AÇÃO DE CUMPRIMENTO)

Contribuição sindical

Cobrança de contribuição sindical. Ação Executiva. Obrigatoriedade. O art. 606 da CLT dispõe expressamente que, em caso de falta de pagamento das contribuições sindicais, cabe à entidade sindical utilizar-se de ação executiva para receber os valores pertinentes. Dispositivo não revogado pela Constituição Federal de 1988 e que se efetiva mediante ação executiva regulada pela Lei 6.830/80. Contribuição assistencial. Convenção Coletiva. Necessidade de comprovação da existência de empregados sindicalizados. A cobrança de contribuição assistencial sem a comprovação de filiação sindical ofende o direito de livre associação e sindicalização. OJ 17 da SDC do C. TST. (TRT/SP - 00018823920155020018 - RO - Ac. 10ªT [20170677987](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 10/11/2017)

PODER DISCIPLINAR

Pena. Dosagem ou cancelamento judiciais

Falta grave. Consumo de uma latinha de cerveja fora do posto de trabalho e do horário de trabalho. Embriaguez não caracterizada. Empregado com currículo ilibado. Rigor excessivo. Justa causa insubsistente. Embora tenha sido provado que o autor ingeriu uma latinha de cerveja, isto ocorreu fora de sua baia de trabalho e fora do horário de trabalho, e a própria testemunha da ré afirmou que aparentemente ele tinha condições de trabalhar. Não há que se cogitar, pois, de embriaguez em serviço, a que alude a alínea *b*, do art. 482 da CLT, no qual se abroquela a demandada para sustentar a falta grave. Com efeito, o consumo episódico, de uma cerveja no refeitório ou lanchonete, antes de iniciar o trabalho, não se enquadra em qualquer das hipóteses de justa causa elencadas no art. 482 da CLT, nem mesmo na alínea *b* deste artigo, que textualmente trata de embriaguez, não podendo o fato servir de suporte (ou pretexto) para a dispensa desonerada do trabalhador, cujo currículo funcional até então se construía sem jaça. Ademais, a aplicação de penalidade, mormente a de justa causa - que é a pena capital trabalhista, sempre que possível, deve obedecer um critério de justiça, recomendando-se seja precedida de medidas prévias de caráter pedagógico, levando em conta os fatos e o histórico profissional do trabalhador. *In casu*, não se provando ofensa a normas internas ou risco o serviço (na verdade nada disso ocorreu e mesmo a testemunha da ré declarou a aptidão do autor para o trabalho), no máximo o ato do empregado remeteria à aplicação de uma advertência, medida que no limite, seria a mais adequada ao quadro apresentado, revelando-se punição mais branda e compatível com o fato, de modo a ensejar a reeducação e reaproveitamento do trabalhador, assegurando a continuidade da prestação laboral havida até então sem qualquer problema. É manifesto, pois, o rigor excessivo, a autorizar a reversão da justa causa para dispensa imotivada, e o pagamento das verbas rescisórias postuladas, descontando-se o quanto já pago por idênticos títulos. Recurso provido, no particular. (TRT/SP - 00020217520145020066 - RO - Ac. 4ªT [20170312237](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 26/05/2017)

PROCURADOR

Assinatura

Instrumento de mandato sem data e sem assinatura. Irregularidade de representação processual. O instrumento de mandato sem data e sem assinatura do outorgante é juridicamente inexistente, prejudicando o conhecimento do recurso

subscrito pelo advogado irregularmente constituído naquele documento, que, ademais, não providenciou sua regularização em 5 dias da interposição recursal, conforme a nova redação da Súmula 383, I, do TST. Apelo da autora não conhecido. (TRT/SP - 00012454920155020031 - RO - Ac. 3ªT [20170334613](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 30/05/2017)

Recurso

Recurso não assinado. Vício sanável. Obrigatoriedade de concessão de prazo para a respectiva regularização, na forma prevista no CPC de 2015. Com o advento do novo CPC de 2015, a falta de assinatura em petição passou a constituir vício sanável, conforme disciplinado pelos artigos 76, 139, inciso IX e 932, parágrafo único, do mesmo Código, cuja aplicabilidade no processo do trabalho é autorizada pelos artigos 3º, incisos I e II e 10 da Instrução Normativa 39/2016, do Pleno do TST. Assim, verificando o Juiz ou Relator a total falta de assinatura na peça processual, deve primeiramente conceder prazo para a parte sanar o vício e somente se tal determinação não for cumprida, poderá reputar inadmissível a medida. No caso dos autos, o prazo em questão não foi concedido. Agravo de petição a que se dá provimento para o fim de afastar a decisão denegatória e determinar o retorno dos autos ao Juízo *a quo*, onde deverá ser concedido prazo à agravante para sanar a irregularidade, na forma preconizada pelo item I da OJ 120 da SDI-1, do TST, prosseguindo o feito os seus ulteriores trâmites de direito. (TRT/SP - 00695003620055020055 - AP - Ac. 17ªT [20170549237](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DOE 11/09/2017)

PROVA

Ônus da prova

Atestados médicos - ônus da prova da recusa de recebimento. Tendo em vista a inviabilidade de produção de prova negativa, incumbe ao trabalhador comprovar a recusa da reclamada no recebimento dos documentos, como se infere do disposto no artigo 818 da CLT. A inércia processual opera em seu desfavor. Recurso provido. (TRT/SP - 00020046120155020015 - RO - Ac. 2ªT [20170307845](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DOE 19/05/2017)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Construção civil. Dono da obra

Dono da Obra. Definição e alcance. Dono da obra que não é responsabilizado pelos débitos trabalhistas do empreiteiro é aquele que contrata mão-de-obra da construção civil para construir ou reformar imóvel próprio, não destinado à atividade econômica. Aquele que contrata para atividade-meio ligada diretamente à exploração de atividade econômica e obtenção de lucro insere esta mão-de-obra na sua atividade lucrativa e, portanto, é tomador de serviços. Logo, responsável subsidiário nos termos da Súmula 331, IV do C. TST. (TRT/SP - 00018152720125020003 - RO - Ac. 6ªT [20170596731](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DOE 02/10/2017)

Cooperativa

Trabalho cooperado. Arguição de fraude. Requisitos da lei 12.690/12 não preenchidos. Vínculo empregatício reconhecido. Se o Juízo verificar, o preenchimento dos requisitos dos arts. 2º e 3º, da CLT, mormente quanto à subordinação jurídica do trabalhador a beneficiária da prestação de serviços, a

tese da relação de emprego prevalecerá, tal qual ocorre na hipótese destes autos. (TRT/SP - 00028227220145020039 - RO - Ac. 10ªT [20170650183](#) - Rel. Ana Maria Moraes Barbosa Macedo - DOE 24/10/2017)

Médico

Médico plantonista. Plantões de 12 horas semanais. Horas extras. Não cabimento. O art. 8º da Lei nº 3.999/1961 não estabeleceu jornada reduzida ao médico, mas sim o salário mínimo para o período de 4 horas de trabalho, inteligência da Súmula 370 do C.TST. Não se vislumbra irregularidades na jornada pactuada (plantões semanais de 12 horas), pois atendeu aos interesses das partes, estando em conformidade com os termos do parágrafo 3º do artigo mencionado. Aponte-se que o módulo semanal de 44 horas previsto na Carta Magna nunca foi ultrapassado pelo recorrente, vez que a prestação de serviços limitava-se a 12 ou 24 horas por semana, esta última quando realizados dois plantões. Indevidas as horas extras a partir da 8ª hora diária e reflexos. Nego provimento. (TRT/SP - 00022226320145020035 - RO - Ac. 3ªT [20170582013](#) - Rel. Mercia Tomazinho - DOE 27/09/2017)